



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Liderança do PSDB

EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI Nº 421/2015

Pela presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requieiro a alteração do Art. 26 do Projeto de Lei nº 751/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. As autoridades municipais no exercício do poder de polícia administrativa previsto nesta lei deverão adotar todos os meios físicos, eletrônicos, digitais ou outros idôneos de fiscalização, incluindo o livre acesso às dependências e às informações dos destinatários da ação fiscalizatória, caracterizando-se embaraço à fiscalização punível nos termos da lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo, podendo requisitar o auxílio da força pública quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação.

Sala das Sessões,

AURÉLIO NOMURA
Líder da Bancada

EDUARDO TUMA
Vereador – PSDB

MÁRIO COVAS NETO
Vereador – PSDB

QUITO FORMIGA
Vereador – PSDB

CLAUDINHO DE SOUZA
Vereador – PSDB

GILSON BARRETO
Vereador – PSDB

PATRICIA BEZERRA
Vereadora – PSDB

SALOMÃO PEREIRA
Vereador – PSDB

CMSP - 98P.21 - 27/04/2016 - 17:49 - 004204 - 1/1



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar o verbo “poder” pelo verbo “dever”, uma vez que as autoridades municipais tem obrigação em fiscalizar ativamente as atividades das OTTCs.

Por isso pedimos aos nobres pares a aprovação desta emenda.